



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 044/2024

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente Termo de Contrato, tendo como partes: de um lado **O MUNICIPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **MEDMASTER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.323.841/0001-28, com sede na Avenida Oito de Abril, nº 1610, Loteamento Jardim Independência Região Oeste, Sala A, Bairro Jardim Independência, na Cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.031-000, Telefone (65) 3614-8400, e-mail licitacao2@dihol.com.br, neste ato representada pelo Sr. **EVANDRO WILIAN DA SILVA**, inscrito no CPF nº xxx.473.281-xx, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições seguintes:

1 – OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste Contrato, “**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PLACA CONTROLE E SENSOR PARA EQUIPAMENTO AUDMAX EVOLUTION EM ATENDIMENTO AO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE MATUPÁ**”, de acordo com o termo de referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes da respectiva **Inexigibilidade de Licitação 005/2024**.

1.2 – A descrição dos itens e serviços contratados são:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
380361	PLACA DE CONTROLE CA AUDMAX EVOLUTION, PARA FAZER TODAS AS FUNCOES DE LEITURA DE TEMPERATURA, RECEBER OS SINAIS DE NIVEIS DOS RESERVATORIOS DE ÁGUA, E RESIDUOS PARA EQUIPAMENTO LABORATORIAL - AUDMAX EVOLUTION.	UNIDADE	LABTEST	1	6.141,83	6.141,83
380386	SENSOR - DE PRESSAO COM FIRMWARE PARA EQUIPAMENTO AUDMAX EVOLUTION.	UNIDADE	LABTEST	1	5.212,98	5.212,98

Total Fornecedor R\$ 11.354,81

2 – FATO GERADOR CONTRATUAL E O REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho, celebrado com inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, originário do Processo, concernente ao procedimento instaurado na modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2024, ficando o contrato vinculado ao Processo de Inexigibilidade, sendo o Regime de Execução a empreitada por preço unitário.

03 – DO VALOR

3.1 – O preço global para aquisições ora contratados, será de **R\$ 11.354,81 (Onze mil, trezentos e cinquenta e quatro reais, oitenta e um centavos)**, sendo que o pagamento será de acordo com os produtos efetivamente adquiridos pelo CONTRATADO.





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de orçamentária citada abaixo:

- CÓDIGO GERAL **08.002.10.302.0013.20048** – MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL – **33.90.30.00** – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE **1.5.00.1002000** – **R\$11.354,81**.

5 – PRAZOS

5.1 - O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta)** dias, contados do dia **16/02/2024 até 16/04/2024**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.1 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

5.2 – A empresa é responsável pela entrega e instalação das peças no prazo de 10 (dez) dias após a realização do contrato.

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado imediatamente após a realização da manutenção, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável, sendo de responsabilidade do prestador de serviço a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto na portaria 212/2010, Publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 15/10/2010 na página 15.

Os dados bancários para pagamento são:

Banco Bradesco Agência nº 2117-2 Conta Corrente nº 12.070-7 em nome de MEDMASTER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

6.2 Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas observará o disposto no art. 64, da Lei Federal Nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Nº 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, com a consequente retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

6.3 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Serviço.

6.4 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

6.5 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

6.6 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;**





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

6.7 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

6.8 - A seu critério, a contratante poderá utilizar valores devidos à contratada, relativos ao preço contratual, para cobrir eventuais dívidas da mesma para com a contratante, decorrente de imposição de multa por violação de cláusulas do contrato.

7 - DAS PENALIDADES

7.1 - Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na entrega dos produtos ou prestação dos serviços, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei n. 14.133/2021:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II - A multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 7.1 deste Termo de Referência/Contrato;

III - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

7.2.1 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

7.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

7.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

7.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

7.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

7.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

7.9 Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

7.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

7.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

8.3 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7 - O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

8.10 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.11 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para **qualificação na contratação direta**;

8.12 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

8.13 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.14 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.15 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.16 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

8.17 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.18 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.19 - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

8.20 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.21 - Executar todos os serviços que se fizerem necessários nos equipamentos que lhe forem confiados pelo **CONTRATANTE**, dentro da boa técnica e de acordo com a legislação, normas e especificações técnicas pertinentes aos serviços, por meio de mão-de-obra qualificada, de modo a garantir o seu uso normal e perfeito, respondendo pela segurança e perfeição dos serviços executados;

8.22 - Executar os serviços solicitados dentro do prazo estipulado no contrato;

8.23 - Refazer os serviços executados com falhas ou imperfeições de qualquer natureza, sempre às suas expensas, quando solicitados pelo **CONTRATANTE**, dentro do prazo de garantia;

8.24 - Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização pelo **CONTRATANTE** dos serviços a serem executados, por servidor e/ou por preposto por ele indicados, facultando-lhes o livre acesso às instalações em que os trabalhos serão desenvolvidos, quando for necessária a vistoria, para comprovação da perfeita execução dos serviços e verificação das peças empregadas;

8.25 - Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos que vier a causar ao **CONTRATANTE**, seus bens, pessoas ou bens de terceiros, em decorrência do descumprimento das condições aqui definidas ou por falha na execução dos serviços ou por emprego de peças inadequadas;

8.26 - Emitir documento fiscal para cada orçamento aprovado pelo **CONTRATANTE**, onde deverão constar o custo real e definitivo do serviço/hora e os custos reais e definitivos dos preços das peças.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

9.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.9 Emitir a Ordem de Serviço;

9.10 Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Contrato;

9.11 Nenhum pagamento será efetuado a contratada detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9.12 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

10 – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 – Não haverá garantias de execução contratual.

11 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

11.1 – A legislação aplicável e os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

12 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

12.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

13 – EXTINÇÃO

13.1 – Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021:

14 - FISCAL DE CONTRATO

14.1 – Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe para o exercício das atribuições constantes no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, nos regulamentos correlatos:

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Saúde/Laboratório	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	7734/2019





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

15 – DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O presente TERMO DE CONTRATO será publicado por extrato, no Diário Oficial do Município, e no PNCP, no prazo previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

16 - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato na forma escrita que será juntado ao processo que deu origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 91 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Matupá/MT, 16 de fevereiro de 2024.

BRUNO SANTOS MENA
Prefeito Municipal de Matupá
Contratante

MEDMASTER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº. 03.323.841/0001-28
EVANDRO WILIAN DA SILVA
CPF nº. xxx.473.281-xx
Contratada

TESTEMUNHAS:

TATIANE APARECIDA CASEIRO ARANDA
CPF nº xxx.704.698-xx

JULISE TREVISAN
CPF nº xxx.833.001-xx

